



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO  
LEI Nº. 4.171 DE 15 DE MAIO DE 2002

Aut. Nº	085/2002
P.L. Nº	071/2002
Publ.:	24/05/2002

**“Dá nova redação ao *caput* do artigo 4º da Lei nº 4.091 de 27 de novembro de 2.001, que dispõe sobre a operacionalização e remuneração do Cadastramento de Usuários do Sistema Único de Saúde - Cartão SUS, para o município de Indaiatuba, com base na legislação do Ministério da Saúde.”**

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

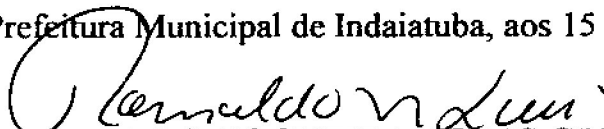
Art. 1º - O *caput* do artigo 4º da Lei 4.091 de 27 de novembro de 2.001, que dispõe sobre a operacionalização e remuneração do Cadastramento de Usuários do Sistema Único de Saúde – Cartão SUS, para o município de Indaiatuba, com base na legislação do Ministério da Saúde, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Os funcionários da Secretaria Municipal da Saúde que forem designados para realizarem a atividade especial prevista nesta lei será concedido um adicional “Pró Labore”, com fundamento no artigo 33, § 2º, alínea “c”, da Lei Municipal nº 3.017 de 23 de agosto de 1.993, à razão de R\$0,60 (sessenta centavos) para cada ficha ou cadastro válido, para usuários cobertos ou não pelo Programa de Saúde da Família, até o limite de 100% (cem por cento) do vencimento padrão do funcionário. (NR)

“Parágrafo Único - .....

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2001.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 15 de maio de 2002.

  
**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**